



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO (PSD)**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 09 /2018

Súmula: Cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

Art. 1º. Cria o Programa Voluntário do CCZ (Centro de Controle de Zoonose), no Município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos).

Art. 2º. O CCZ – Centro de Controle de Zoonose, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, fica responsável pela coordenação e supervisão do Programa Voluntário do CCZ.

Art. 3º. O Programa Voluntário do CCZ é constituído por pessoas físicas e entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos) que prestarão serviços no CCZ, nas seguintes tarefas:

- a) banho e tosa em cães e gatos;
- b) trabalhos nas feiras de adoção;
- c) passeio com os cães;
- d) adestramento;
- e) atividades nas campanhas de vacinação e da guarda responsável;
- f) colaboração no programa de castração gratuita.

Art. 4º. Para ser voluntário é necessário fazer cadastro no CCZ, com os seguintes documentos:

- a) apresentação do RG e CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) ser maior de 18 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolado Geral - 15-08-2018-14:17-031599-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 5º. Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciar suas tarefas, terão palestras educativas de trinta minutos.

Art. 6º. Para o passeio semanal com cães, o voluntário assinará um Termo de Compromisso para retirada do animal do CCZ.

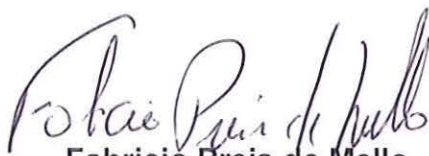
Art. 7º. Os voluntários deverão usar calça jeans, camiseta, moletom e tênis para prestação dos serviços.

Art. 8º. Os voluntários que forem passear com os cães, poderão levar coleiras com enforcador sem dentes.

Art. 9º. Esta Lei entrar em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2018.

PROPONENTE:


Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



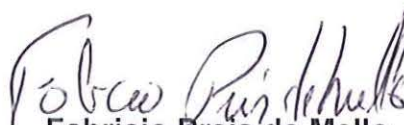
Justificativa

O projeto de lei ora apresentado visa através do serviço voluntário do Centro de Controle de Zoonose (CCZ), propiciar e estimular a população, a realizar atividades para melhorar a qualidade de vida dos animais alojados no CCZ, realizando prestação de serviços de banho e tosa, trabalhos nas feiras de adoções, passeios com cães, colaboração no trabalho de castrações, vacinação, adestramento e outras atividades que visem o bem estar dos animais.

Segundo informações de especialistas, caminhadas com cães, ajudam na socialização e redução do estresse do animal. Sabedor das dificuldades que o município terá, relativo ao grande número de animais que serão destinados ao Centro de Controle de Zoonose, a presente propositura vêm a colaborar, no sentido de estimular para que mais pessoas participem e defendam a causa animal.

Muitas vezes, esses animais são esquecidos por grande parte da sociedade, e não são beneficiados com os serviços e atenções necessárias para o seu bem estar.

Desse modo, conto com o apoio dos demais pares para aprovação desta propositura.


Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 9/2018.

Pato Branco, 08/02/2018.


Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

736220



Câmara Municipal de Pato Branco

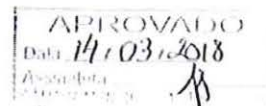
Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Súmula: Reiterando, requer a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 09/2018.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de Relator na Comissão de Justiça e Redação, requer a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 09/2018, o qual cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

Necessitamos do envio da referida manifestação para exarmos o parecer junto a comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 13 de março de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo

Vereador – PROS

RECEBUE
17-03-2018 11:11:28
17-03-2018 11:11:28

RECEBUE
17-03-2018 11:11:28
17-03-2018 11:11:28



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 546/2018

Reiterando, requer a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 09/2018.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de Relator na Comissão de Justiça e Redação, requer a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 09/2018, o qual cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

Necessitamos do envio da referida manifestação para exarmos o parecer junto a comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Carlinho



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 84/2018/APM

Pato Branco, 19 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Memorando nº 270/2018 da Secretaria de Meio Ambiente, que trata do Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 9/2018, que cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos.

Respeitosamente,


CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-19-Out-2018-15:02-054176-1/2

Rel 270



MEMO N. ° 270/2018 - SMMA

Pato Branco, 19 de outubro de 2018.

De: Nelson Bertani – Secretário de Meio Ambiente

Para: Assessoria de Gabinete - Ana Cristina

Assunto: Parecer sobre requerimento nº. /2018

Prezados,

Em atendimento a solicitação de parecer sobre o requerimento nº. 546/2018, em que reitera a solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 9/2018, nos manifestamos nos seguintes aspectos:

1. Considerando que centros de zoonoses são unidades de saúde pública que têm como atribuição fundamental prevenir e controlar as zoonoses, desenvolvendo sistemas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental em saúde;
2. Considerando que o objetivo do presente projeto de Lei apesar de pertinente, oportuno e importante, apresenta atividades que dificultam sua viabilidade com as demais atribuições de um centro de zoonoses;
3. Considerando que o projeto em andamento do Centro de Zoonoses de Pato Branco já possui suas atribuições definidas, com limitações de assumir outras atividades pela sua limitação de espaço físico do local já previamente definido, somos contrários nesse momento ao presente Projeto de Lei.



Nelson Bertani
Secretário de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Nelson Bertani
Secretário de Meio Ambiente



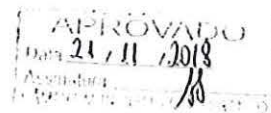
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 900/2018



Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 09/2018, para emissão de parecer.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiada a **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja enviado a esta Casa de Leis um Parecer técnico do Projeto de Lei nº 09/2018, de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello- PSD, que Cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e das outras providências.

Justifico o pedido para que eu como membro e relator da Comissão de Políticas Públicas possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO



OFÍCIO Nº.689/2018 SMS

Pato Branco, 27 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta do Ofício 802/2018 Câmara Municipal

Pl. nº 9/2018

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado (Requerimento 900), vimos por este reiterar resposta já encaminhada a esta Casa em 12/04/18, conforme cópia anexa.

Sendo o que se cumpria para o momento, certa da costumeira compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

M. 11/8
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 29-Nov-2018-13:42-034393-1/2

Plazzo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Ambiental

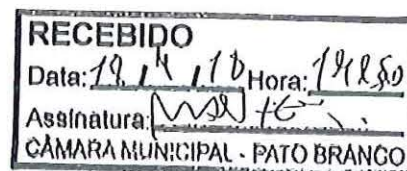
Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-1721

visaambiental@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício: 005/VISAAMBIENTAL/2018.

Pato Branco, 12 de abril de 2018.

Para: Câmara Municipal de Vereadores
A/C: Presidente da Câmara Sr. Joiceir Bernardi.
Assunto: Resposta ao Ofício nº. 124/2018.



Prezado Senhor,

Encaminhar a V. Exa. resposta ao ofício Nº 124/2018 datado do dia 15 de março de 2018, o qual requer parecer por parte da Vigilância Ambiental do Município sobre o Projeto de Lei número 09/2018, de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello – PSD que cria o programa voluntário do CCZ do Município de Pato Branco.

Comunicamos que tal projeto não condiz com as atribuições de uma UVZ (Unidade de Vigilância em Zoonoses) a qual o nosso município foi contemplado pelo Governo Estadual. Salientamos que para a funcionalidade de uma UVZ o Município contemplado tem por obrigação seguir as normas específicas do Ministério da Saúde, entre essas a Portaria 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014. Também o Manual Operacional de Vigilância, Controle e Prevenção de Zoonoses (http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/sismob2/pdf/Manual%20Operacional%20de%20Zoonoses_Publicado%20em%2008072016.pdf) e SISMOB 2.0 que é uma instrução-básica do que são as Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) e suas atribuições.

Em resumo, são responsáveis por ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses e os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. Para tanto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco tem por obrigação quando implantado a UVZ seguir as normativas acima citadas e para tal foi elaborado o referido projeto no qual foi contemplado.

Fica a incumbência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o trabalho de cadastro e controle de animais domésticos que não sejam portadores dessas moléstias e causem desconforto do ponto de vista ambiental, superpopulação, maus tratos, castrações, doações e dos animais que não venham a transmitir problemas de Saúde Pública. A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Ambiental se coloca a disposição para mais esclarecimentos e não deixa de ser parceira no apoio a Secretaria de Meio



Ambiente sempre que necessário for.

Sendo o que temos para o momento ficamos à disposição para mais informações.

Rodrigo Berto
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Edinia Sandra Burile
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 91/2018.

Pato Branco, 05/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado - Amilton Maranoski - PV, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, aos projetos de lei nº 09/2019 e 38/2019 /, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 13 de Fevereiro de 2019

AMILTON MARANOSKI - PV
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Fev-2019-14:09-034698-1/1





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 9/2018.

Pato Branco, 13/02/2019.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO **PROJETO DE LEI Nº 09/2018**

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Amilton Maranoski - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica, se manifestam no seguinte sentido:

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, que tem por objetivo criar o Programa Voluntário do CCZ no Município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos.

Em síntese, justifica que a proposição visa através do serviço voluntário do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), propiciar e estimular a população, a realizar atividades para melhorar a qualidade de vidas dos animais alojados no CCZ, realizando prestação de serviços de banho e tosa, trabalhos nas feiras de adoções, passeios com cães, colaboração no trabalho de castrações, vacinação, adestramento e outras atividades que visem o bem estar dos animais.

Às fls. 8, 11 e 12, respectivamente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Ambiente, se manifestaram contrários a proposição legislativa em apreço, **apontando questões de ordem de infraestrutura e técnica, por não atender normas específicas do Ministério da Saúde (Portaria 758/MS/SAS) e do Manual Operacional de Vigilância, Controle e Prevenção de Zoonoses.**

Diante do que se apresenta, recomendamos a Comissão de Justiça e Redação, caso entenda necessário, solicite esclarecimentos ao Chefe de Divisão de Vigilância ambiental, **acerca do funcionamento e atribuições pertinentes ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).**



Câmara Municipal de Pato Branco

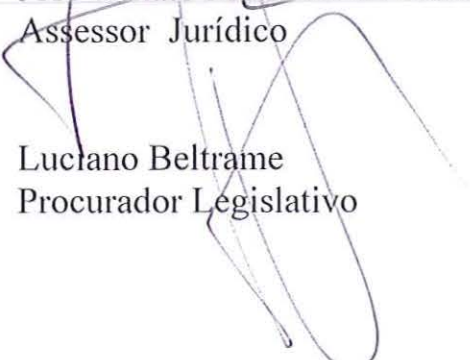
Estado do Paraná

Por essas razões, ficando constatado tecnicamente que a intenção constante da referida proposição legislativa, **não ser condizente com as atribuições de uma Unidade de Vigilância em Zoonoses, nos termos das normativas pertinentes ao tema**, opinamos em exarar parecer **contrário** a aprovação da matéria por óbice de ordem legal, sem adentrar em outros aspectos envolvendo questões trabalhistas dos voluntários e responsabilidade civil por eventuais acidentes e exposição à saúde dos voluntários, por parte do ente público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de novembro de 2019.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Secretaria de Atenção à Saúde**PORTARIA Nº 758, DE 26 DE AGOSTO DE 2014***Inclui subtipo na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES.*

O Secretário de Atenção Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

Considerando o conceito ampliado de saúde e a necessidade transversal de qualificação e identificação de Estabelecimento de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Unidades de Vigilância de Zoonoses, decorrente de solicitação por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES, o Subtipo 01 - UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES do Tipo 50 - UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE.

§1º Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) é a estrutura física e técnica, vinculada ao Sistema Único de Saúde, responsável pela execução de parte ou da totalidade das atividades referentes à vigilância, prevenção e controle de zoonoses, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, podendo estar organizada, de forma municipal, regional e/ou estadual.

§2º Fica definido que as UVZs são estabelecimentos de saúde de exclusivos da esfera pública.

Art. 2º Os serviços referentes à vigilância, prevenção e controle de Zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, a serem cadastrados no CNES, será matéria futura a ser tratada em Portaria específica.

Art. 3º O monitoramento dos cadastros das UVZs é de competência da Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação Geral de Doenças Transmissíveis, do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES na competência imediatamente posterior à data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4187/2019
Data: 05/12/2019 - Horário: 11:16
Legislativo - REQ 2574/2019



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2574/2019



Requer prorrogação do prazo para exarar parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 9/2018, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski – PV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer prorrogação do prazo para exarar parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 9/2018, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

Por se tratar de matéria complexa a qual necessita de mais prazo para análises, estudos, levantamentos e diligências, razão pela qual solicitamos prorrogação de prazo para exarar o respectivo parecer da comissão

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2019.


Amilton Maranoski
Vereador – PV



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 9/2018.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Jocir

Data: 07/02/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 305/2020
Data: 18/02/2020 - Horário: 11:17
Legislativo - PCRJ 3/2020



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2018



TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Legislativo Municipal.

PROponente: Fabrício Preis de Mello - PSD

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 09/2018, o autor propõe Projeto de Lei que cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz o proponente que o projeto de lei em tela visa através do serviço voluntário do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), propiciar e estimular a população a realizar atividades para melhorar a qualidade de vida dos animais alojados no CCZ, realizando prestação de serviços de banho e tosa, trabalhos nas feiras de adoção, passeios com cães, colaboração no trabalho de castrações, vacinação, adestramento e outras atividades que visem o bem estar dos animais.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, demonstrou seu posicionamento contrário ao referido projeto de lei, destacando que existem atividades que dificultam a sua viabilidade em conjunto com as demais atribuições de um centro de zoonoses. Aduz ainda que o projeto do Centro de Zoonoses de Pato Branco já possui suas atribuições definidas, com limitações de assumir outras atividades pela sua limitação de espaço físico do local já previamente definido.

Do mesmo modo, segue o posicionamento por parte da Vigilância Ambiental do Município de Pato Branco, que define que o projeto de lei em tela, não condiz com as atribuições de uma UVZ (Unidade de Vigilância em Zoonoses) a qual Pato Branco foi contemplado pelo Governo Estadual. Ocorre que, para a funcionalidade de uma UVZ o município contemplado tem por obrigação seguir as normas específicas do Ministério da Saúde, entre essas a Portaria 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014, o Manual Operacional de Vigilância, Controle e Prevenção de Zoonoses e o SISMOB 2.0 que é uma introdução básica do que são as Unidades de Vigilância de Zoonoses e suas atribuições.

Por estas razões, ficando constatado tecnicamente que a intenção constante da referida proposição legislativa, não ser condizente com as atribuições de uma Unidade de Vigilância de Zoonoses, nos termos das normativas pertinentes



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ao tema, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei em tela.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

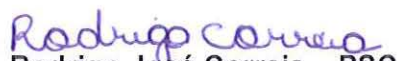
Concluimos por emitir parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei nº 09/2018.
s.m.j.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2020.


Joecir Bernardi – SD
Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Amilton Maranoski - PV
Membro


Rodrigo José Correia – PSC
Membro


Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PLO 9/2018 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

(visa através do serviço voluntário do Centro de Controle de Zoonose (CCZ), propiciar e estimular a população, a realizar atividades para melhorar a qualidade de vida dos animais alojados no CCZ, realizando prestação de serviços de banho e tosa, trabalhos nas feiras de adoções, passeios com cães, colaboração no trabalho de castrações, vacinação, adestramento e outras atividades que visem o bem estar dos animais).

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD

Data Entrada: 16 de janeiro de 2018

Leitura em Plenário: 5 de fevereiro de 2018

Parecer Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 8 de fevereiro de 2018

Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Redistribuído em: 5 de fevereiro de 2019

Relator: Amilton Maranoski - PV

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020

Relator: Joecir Bernardi - SD

Data Anexação do Parecer Contrário: 18 de fevereiro de 2020

PARECER CONTRÁRIO DA CJR protocolado em: 18 de fevereiro de 2020

VOTAÇÃO ÚNICA E SIMPLES DO PARECER CONTRÁRIO: 2 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

ARQUIVADO EM: 2 de março de 2020, conforme art. 62 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, o qual foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 2 de março de 2020. (https://sapl.patobranco.pr.leg.br/relatorios/1953/resumo_ata)

"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."